Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. nº 1.474 - GP

Projeto de Lei n.º 38
Documento n.º 1460/83

P R O J E T O D E L E I

Autoriza a celebração de Convênio com a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, visando a elaboração dos projetos para 32 salas de aula (16 em cada unidade), no Conjunto Habitacional Humaitá II em Samaritá, e no Dique Saquaré, deste Município.

Artigo 2º - Para os fins previstos no Artigo 1º, fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de até Cr$ 32.400.000,00 (trinta e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) que será coberto com recursos de igual valor, a serem repassados pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * * * * * * * * * * * *

ARQUIVADO EM 04/10/83
ARQUIVISTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARA.

Aos dias do mês de do ano de , a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP, C.G.C. 47.695.499/0001-62, sediada à Av. São João, 1247 por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CONESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei nº de de de doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, os serviços técnicos especializados relativos à elaboração de Projeto para a , no Município de , de acordo com as informações, documentos e dados técnicos necessários à execução dos serviços, fornecidos pela CONESP, integrantes deste instrumento e demais elementos constantes do PROCESSO-CONESP Nº

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados no regime de execução direta e/ou indireta, na modalidade de preço global, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuizos que, eventualmente, vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA se obriga a designar um profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - 6ª Região, que será o

responsável pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - As partes atribuem a este Convênio, para todos efeitos de direito, o valor estimado de CR$

que será repassado à Prefeitura em 03(tres) parcelas fixas e irreajustáveis, como segue:

1ª PARCELA: 20%(vinte por cento) do valor estimado deste Convênio, no ato de sua assinatura.

2ª PARCELA: 30%(trinta por cento)do valor estimado deste Convênio, quando da aprovação do Ante - Projeto pela CONESP.

3ª PARCELA: 50%(cinquenta por cento) do valor estimado deste Convênio, quando da aprovação do Projeto Executivo, pela CONESP.

§ ÚNICO - Ao final dos serviços, caso resulte saldo positivo para a PREFEITURA, ou seja, o valor total do repasse efetuado pela CONESP seja maior que o valor total dispendido pela PREFEITURA para a execução dos serviços, o mesmo deverá ser utilizado na ampliação ou manutenção da rede estadual de ensino de 1º Grau no Município, através de plano previamente aprovado pela Delegacia de Ensino e CONESP. Caso resulte saldo negativo pára a PREFEITURA, esta diferença será coberta com recursos da própria PREFEITU - RA.

CLÁUSULA QUINTA - Os prazos para execução dos serviços deste Convênio, deverão obedecer ao Cronograma de serviços especializados do Projeto, fornecido pela CONESP.

§ ÚNICO - A inobservância dos prazos estipulados neste Convênio somente será admitida pela CONESP, quando fundamentada nos motivos de força maior previstos em lei, ou em motivos que impossibilitem a execução dos serviços, os quais deverão ser comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurado à CONESP o direito de a qualquer tempo examinar o andamento dos Projetos em execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - Concluidos os serviços, o encerramento do Convênio, ficará condicionado à apresentação de relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA, bem como à manifestação favorável da CONESP e, a prestação de contas por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das Cláusulas nele estabelecidas.

§ PRIMEIRO - Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta poderá fazer uso do Projeto, em qualquer estágio em que se encontre, da forma que julque adequada, seja para modifica-lo, desenvolve-lo, executá-lo, livre de qualquer ônus, inclusive quanto a todos os direitos autorais e quanto a reimplantação em reutilização em qualquer número de vezes, bem como confiar imediatamente a conclusão do mesmo a quem entender conveniente, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

CLÁUSULA NONA - Todos os prazos constantes deste Convênio serão em dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - A PREFEITURA deverá promover a divulgação deste Convênio (Valor, Objeto, Prazo, etc.) para toda comunidade local através dos principais meios de comunicação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que

seja.

E, por assim acharem justas e conveniadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

Pela CONESP

Pela PREFEITURA

TESTEMUNHAS: